



PORTARIA Nº 014/2025

Santa Tereza do Tocantins, 03 de junho de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para instituir o Programa de Governo Digital, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transformação digital na Câmara Municipal, visando à modernização dos serviços, à desburocratização, à transparência e à eficiência da gestão pública;

CONSIDERANDO a importância de padronizar procedimentos e implementar ferramentas que facilitem o acesso da população aos serviços e informações legislativas;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal de Governo Digital,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo - PGDL.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital do Legislativo - PGDL terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



Art. 3º - A Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDL serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º - Caberá ao PGDL:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas plataformas.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins /TO;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.



Parágrafo único - Os Dados de Uso podem incluir informações como endereço IP do computador, tipo de navegador, versão do navegador, páginas visitadas, data e hora da sua visita, tempo gasto naquelas páginas, identificadores exclusivos de dispositivos e outros dados de diagnóstico.

Art. 10 - Os Dados de Uso são coletados com as seguintes finalidades:

- I - Fornecer e manter o serviço;
- II - Notificar o usuário sobre alterações nos serviços;
- III - Fornecer atendimento e suporte ao cliente;
- IV - Fornecer análises ou informações para possibilitar melhorias nos serviços;
- V - Monitorar o uso do serviço;
- VI - Detectar, prevenir e resolver problemas técnicos.

Art. 11 - O sítio eletrônico da Câmara Municipal junto aos demais sistemas ligados a ele podem se utilizar de cookies - arquivos com pequena quantidade de dados que podem incluir um identificador exclusivo anônimo ficando salvos no dispositivo do usuário.

Parágrafo Único - O usuário pode instruir seu navegador a recusar todos os cookies ou indicar quando um cookie está sendo enviado, hipótese em que talvez não seja possível usar algumas partes dos serviços eletrônicos.

Art. 12 - Os cookies utilizados possuem as seguintes finalidades:

- I - cookies de sessão: visando operar os serviços;
- II - cookies preferenciais: para lembrar das preferências do usuário e configurações; e
- III - cookies de segurança: visando implementações de segurança, como evitar problemas em computadores compartilhados.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS /TO, aos 03 dias de junho de 2025.


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Presidente